



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Novo Tempo		
EMENTA: Recredencia a Escola Novo Tempo, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06153615-6	PARECER: 0759/2007	APROVADO: 20.11.2007

I – RELATÓRIO

Marcos Ernani de Sousa Mesquita, diretor da Escola Novo Tempo, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0465/2003-CEC, com sede na Rua Major Celestino, 614, Antonio Bezerra, CEP: 60.526-760, nesta capital, mediante o processo nº 06153615-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa Escola é composto por quatorze professores habilitados na forma da lei. Sueli Teixeira Vital, devidamente habilitada, Registro nº 1809/2002/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida instituição encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- habilitação do diretor e da secretária escolar;
- cópia do Parecer nº 0465/2003-CEC;
- regimento escolar;
- projeto pedagógico e mapa curricular da educação infantil;
- declaração da entrega do censo escolar de 2006 e do relatório anual 2005/2006;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário e nos equipamentos;
- fotografias da Escola;
- planta de situação e croqui;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente acompanhada dos comprovantes de habilitação;
- proposta pedagógica para a educação infantil;
- ficha de informação escolar/CEE;

Cont. do Par. nº 0759/2007



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- CNPJ;
- mapa curricular;
- Informações nºs 0275/2007/ e 0892/2007 do NEB.

A Escola realizou diversas melhorias no prédio a partir do credenciamento da instituição, como: construção de outro bloco para abrigar, separadamente, os setores administrativo e pedagógico, a construção da quadra coberta, de salas de aula, do jardim de inverno, do pátio para educação infantil, pintura do prédio, a ampliação do laboratório de informática, a adaptação do banheiro para educação infantil e banheiro para os funcionários. Houve melhorias no mobiliário e no equipamento. A relação atualizada do acervo bibliográfico é composta de cento e trinta e três títulos, na grande maioria, de livros didáticos.

Constam no projeto pedagógico para o curso de ensino fundamental o histórico da escola e o contexto sócio-econômico da comunidade. O projeto foi discutido e construído com a participação da direção, do coordenador pedagógico, do corpo docente e dos representantes da comunidade escolar com o objetivo de realizar uma escola de qualidade, crítica e responsável com a formação da cidadania.

O projeto pedagógico para a educação infantil assume o compromisso de possibilitar o desenvolvimento integral das crianças, através de atividades que as levem a uma forma de expressão mais clara. A avaliação adotada tem característica diagnóstica e de acompanhamento do processo de aquisição e elaboração do conhecimento pela criança, possibilitando ao professor a reorganização da ação pedagógica.

O regimento escolar, rerepresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 361/2000, 372/2002 e 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola Novo Tempo, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0759/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE